



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.240, DE 18 DE ABRIL DE 1990

= Autoriza o Poder Executivo aposentar :
compulsoriamente, por invalidez e pa-
gar pensão por morte, a servidores não
segurados pelo INPS e dá outras provi-
dências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre-
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 40 da
Constituição da República Federativa do Brasil, a conceder ao
funcionário ou servidor público municipal, não segurado pelo
INPS, os benefícios :

I - da aposentadoria por invalidez permanente;

II - da aposentadoria compulsória, aos setenta anos
de idade;

III - da pensão por morte, ao cônjuge supérstite do
funcionário ou servidor.

Parágrafo Único - Só será beneficiado pe-
la aposentadoria ou pensão prevista neste artigo, o funcioná-
rio ou servidor público municipal que, preenchendo os requisi-
tos legais, esteja enquadrado em um ou mais casos abaixo :

I - tenha sido admitido pelo regime CLT no Serviço
Público com mais de 60 anos de idade;

II - não possa ser inscrito como segurado do INPS ,
por não preencher os requisitos das Leis Previdenciárias e So-
ciais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

III - embora inscrito, começou a recolher 8,5% no INPS, após 01/01/86, fora do limite de idade.

Artigo 2º - O valor dos vencimentos ou proventos pagos aos funcionários ou servidores públicos municipais abrangidos pela presente Lei, equivalerá ao valor da referência do servidor, na data da concessão do benefício, mais as vantagens pessoais, dentro do limite fixado em Lei, observada a proporcionalidade e respeitado o piso salarial que não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, conforme disposto na Constituição do Brasil, Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Os benefícios da aposentadoria e ou pensão por morte, previstos nesta Lei só serão transferidos ao cônjuge supérstite do funcionário ou servidor, mas intransferível a seus sucessores e ou dependentes.

Artigo 4º - Os funcionários e servidores municipais abrangidos por esta Lei são os consignados no quadro anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no corrente orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 18 de Abril de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
nesta Secretaria nesta
mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA APOSENTADORIA - COMPULSÓRIA OU POR INVALIDEZ

º DE ORDEM	NOME	CARGO/EMPREGO	REGIME	NASCIMENTO	ADMISSÃO	IDADE ATUAL	IDADE EM 01/01/86	BENEFÍCIO INV/COMP.
01	Antonia Izabel Almeida✓	Servente	Estatutaria	19/06/33	01/05/68	56 anos	52 anos	Invalidez
02	Antonia Rosseto Silva✓	Servente	Estatutaria	15/12/39	25/01/69	50 anos	46 anos	Invalidez
03	Aristides D. de Mello✓	Torn.Mecan.	C.L.T.	19/04/19	03/05/71	70 anos	66 anos	Compulsório
04	Lydio Carlos Brito✓	Treinador prat. esportiva	C.L.T.	04/07/24	(60)14/11/84	65 anos	61 anos	Invalidez
05	José Antonio Teixeira✓	Ajud.Geral	C.L.T.	11/10/21	01/07/70	68 anos	64 anos	Invalidez
06	Sebastião M. Siqueira✓	Ajud.Geral	C.L.T.	05/04/19	27/03/74	70 anos	66 anos	Compulsório
07	Silvino Teixeira✓	Ajud.Geral	C.L.T.	15/01/20	17/08/78	70 anos	66 anos	Compulsório
08	Alonso dos Santos	Ajud.Geral	C.L.T.	18/08/22	08/08/78	67 anos	63 anos	Compulsório
09	Agenor Ferreira Silva✓	Ajud.Geral	C.L.T.	03/04/18	01/06/64	71 anos	67 anos	Compulsório
10	João Alexandre✓	Ajud.Geral	C.L.T.	21/05/20	01/07/77	69 anos	65 anos	Compulsório
11	Benedita Joly Graciano✓	Servente	C.L.T.	01/05/20	(61)01/08/81	69 anos	65 anos	Compulsório
12	Olivier Pereira	Lixeiro	C.L.T.	08/06/22	01/02/82	67 anos	63 anos	Compulsório
13	Pedro da Silva✓	Jardineiro	C.L.T.	22/01/16	(66)01/06/82	74 anos	70 anos	Compulsório
14	Tarzino Augusto✓	Zelador	C.L.T.	13/06/20	(61)13/02/82	69 anos	65 anos	Compulsório
15	Joaquim Manoel Barbosa	Zelador	C.L.T.	10/01/24	01/07/77	66 anos	62 anos	Compulsório
16	João Felipe da Silva	Zelador	C.L.T.	21/03/24	04/06/73	66 anos	62 anos	Compulsório
17	Jeronimo José Ferreira	Servente	C.L.T.	11/12/23	25/08/79	66 anos	62 anos	Compulsório
18	João Dona	Zelador	C.L.T.	16/02/21	10/01/77	69 anos	65 anos	Compulsório
19	José de Moura	Jardineiro	C.L.T.	30/08/21	14/10/74	68 anos	64 anos	Compulsório
20	Walter Biel✓	Enc.Serviço	C.L.T.	16/08/20	02/05/79	69 anos	65 anos	Compulsório
Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de março de 1990								

Terezinha
Diretora de Departamento Pessoal

Deputado
Diretor de Departamento Pessoal